EMENDA Nº 32, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Insira-se artigo ao projeto de lei em epígrafe com a seguinte redação:

"Fica autorizada a Fundação Casa a reajustar os vencimentos do quadro de funcionários no mesmo percentual aplicado ao quadro da segurança pública."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a justa reivindicação de lideranças dos funcionários da Fundação Casa que estão em campanha salarial.

É antiga a reivindicação de que os mesmos índices aplicados a segurança pública fossem aplicados aos servidores da Fundação CASA. O índice aplicado as categorias de segurança pública serão de 20%.

Entendemos ser justa a reivindicação da categoria de equiparação do reajuste aplicado aos servidores da segurança pública.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Enio Tatto

EMENDA Nº 33, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O artigo 5º projeto de lei complementar em epígrafe fica alterado na seguinte conformidade:

"Artigo 5º - A Unidade Básica de Valor - UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passa a corresponder a R$ 124,20 (cento e vinte quatro reais e vinte centavos).

JUSTIFICATIVA

A Unidade Básica de Valor - UBV é utilizada como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias, apurada mediante a aplicação de coeficientes específicos. Desde a sua instituição, através da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, foi reajustada apenas uma única vez, em 3,5% no ano de 2018.

Tal índice encontra-se totalmente defasado perante outros utilizados pela Administração Pública estadual, necessitando assim ser reajustada em 20%.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 34, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O projeto de lei complementar em epígrafe fica incluído de artigo 6º com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 6º como 7º e os seguintes na mesma conformidade:

"Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de vale-refeição no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, destinada aos servidores públicos ativos e em exercício nas Diretorias Regionais de Ensino do Estado de São Paulo."

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, o vale-refeição é concedido apenas aos servidores ativos e em exercício nos Órgãos Centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, enquanto os demais servidores, pertencentes aos mesmos cargos e com as mesmas atribuições, por estarem em exercício nas Diretorias Regionais de Ensino não são contemplados.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 35, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O Anexo XXXIV, a que se refere o inciso XXXIV do artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe, fica alterado na seguinte conformidade:

ANEXO XXXIV

a que se refere o inciso XXXIV do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2022

SUBANEXO 1

Emprego Público Permanente	Graus			
	A	B	C	D
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	9.677,25	9.870,80	10.067,76	10.268,13
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	10.644,98	10.857,87	11.074,19	11.295,06
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	11.709,47	11.942,87	12.180,81	12.423,31
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	12.879,85	13.137,15	13.399,01	13.666,55
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	14.167,49	14.449,84	14.737,88	15.031,62
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	15.583,79	15.894,60	16.212,24	16.535,57

SUBANEXO 2

Emprego Público Permanente	Graus			
	A	B	C	D
Analista de Suporte à Regulação I	8.311,05	8.477,27	8.645,77	8.817,68
Analista de Suporte à Regulação II	9.142,16	9.324,32	9.509,89	9.700,02
Analista de Suporte à Regulação III	10.056,37	10.256,75	10.461,68	10.670,02
Analista de Suporte à Regulação IV	11.061,67	11.282,54	11.507,96	11.737,94
Analista de Suporte à Regulação V	12.167,15	12.409,65	12.657,84	12.910,59
Analista de Suporte à Regulação VI	13.383,07	13.650,62	13.922,72	14.200,51

SUBANEXO 3

Emprego Público Permanente	Graus			
	A	B	C	D
Agente de Suporte à Regulação I	3.153,65	3.224,23	3.287,99	3.352,88
Agente de Suporte à Regulação II	3.476,98	3.546,43	3.617,01	3.688,74
Agente de Suporte à Regulação III	3.824,22	3.900,50	3.977,92	4.056,48
Agente de Suporte à Regulação IV	4.207,90	4.292,15	4.378,11	4.465,20
Agente de Suporte à Regulação V	4.625,73	4.717,94	4.811,30	4.906,94
Agente de Suporte à Regulação VI	5.087,96	5.189,28	5.292,89	5.397,63

SUBANEXO 4

REF	Empregos Públicos em Confiança	Valores
C6	Diretor	19.517,31
C5	Secretário Executivo	16.162,72
C4	Superintendente de Área	14.028,03
C4	Ouvidores de Agência	14.028,03
C3	Assessor III	10.612,53
C2	Assessor II	8.855,82
C1	Assessor I	7.318,85

SUBANEXO 5

REF	Empregos Públicos em Confiança - em extinção	Valores
C0	Assistente de Serviços	3.161,61

JUSTIFICATIVA

A presente emenda adveio de solicitação de servidores da ARSESP, pleiteando que a revisão salarial da categoria garanta a equiparação aos valores praticados com os servidores da ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo.

Visa compensar o fato de que não houve, em 2018, a concessão de 3,5%, que foi conferida aos servidores da ARTESP.

Eis a justificativa para esta emenda.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 36, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O projeto de lei complementar em epígrafe fica alterado na seguinte conformidade:

I- Inclua-se ao artigo 1º o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 1º -...

...

Parágrafo único - Os rendimentos dos profissionais de saúde relacionados no inciso IV deste artigo 1º serão reajustados, ainda, no percentual de 192,4% (cento e noventa e dois inteiros e quatro décimos por cento), decorrente da reposição das perdas acumuladas desde 2011."

II- Inclua-se ao artigo 2º o inciso VI, com o seguinte teor:

"Artigo 2º -...

...

VI - O artigo 19 da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, fica inserido de §5º, com a seguinte redação:

'Artigo 19 -...

...

§ 5º - Aplicam-se as disposições deste artigo aos funcionários dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem - DER. (NR)' "

JUSTIFICATIVA

A presente demanda adveio de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, pleiteando adequações do texto da propositura.

Esclarecem os profissionais regidos pela Lei Complementar 1.157/2011, a exemplo dos Técnicos de Laboratório, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, estão desde 2011 sem a reposição da inflação nos salários previstas pelo artigo 37 da Constituição Federal, que acarretou em perda salarial de 92,4% nos holerites, bem como esses profissionais são os que mais sofrem para salvar as vidas das pessoas em meio à pandemia de COVID-19.

Ademais, esclarecem que os servidores dos quadros do DER, tem as mesmas atribuições dos demais servidores submetidos às regras da LC 1157, mas recebem menos remuneração e valorização; portanto, fazem jus à gratificação do artigo 19 da citada lei para igualar o salário aos demais.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 37, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dê-se ao artigo 2º, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2022, a seguinte redação:

"II - o artigo 2º da Lei Complementar n. 724, de 15 de julho de 1993:

"Artigo 2º - Fica fixado em R$ 4.693,81 (quarto mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), o valor da referência dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2022, de iniciativa do Sr. Governador do Estado, "dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas".

Segundo a exposição de motivos, amplamente divulgado na mídia pelo governo, a medida tem como objetivo

"conceder reajuste para categorias funcionais de diferentes áreas do Governo, em percentuais variáveis de:

* 10% (dez por cento) geral,

* 20% (vinte porcento) para os integrantes das Policias Civil e Militar, aos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, aos integrantes da carreira de Médico e aos demais servidores da área da saúde".

No entanto, ao tratar dos vencimentos e salários da Procuradoria Geral do Estado, o PLC laborou em equívoco, fixando o valor de referência do Procurador Geral do Estado em apenas R$ 3.039,80 (três mil e trinta e nove reais e oitenta centavos), o que resultará, nos termos da sistemática remuneratória dessa carreira, disposta na Lei Complementar n. 724, de 15 de julho de 1993, um reajuste de apenas 1% (hum por cento) para seus membros.

Assim, para contornar o equívoco e conceder exatamente o percentual de 10% (dez por cento) de reajuste para a carreira da Procuradoria Geral do Estado, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Caio França

EMENDA Nº 38, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Acrescente-se o item VI ao Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2022, com a seguinte redação:

"VI - o inciso I do artigo 4º da Lei 7.524, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - cuja retribuição global do mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente à quantidade de 199 (cento e noventa e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2022, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, "dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas".

Segundo a exposição de motivos, amplamente divulgado na mídia pelo governo, a medida tem como objetivo:

"conceder reajuste para categorias funcionais de diferentes áreas do Governo, em percentuais variáveis de:

* 10% (dez por cento) geral,

* 20% (vinte por cento) para os integrantes das Policias Civil e Militar, aos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, aos integrantes da carreira de Médico e aos demais servidores da área da saúde".

No entanto, ao tratar dos vencimentos dos servidores integrantes da Secretaria da Administração Penitenciária, pode se observar que com a efetivação do reajuste, os referidos servidores, em especial os que percebem as menores remunerações, serão prejudicados por deixarem de fazer jus ao auxílio-alimentação por terem os respectivos vencimentos ultrapassados o limite de UFESP determinado por decreto, atualmente fixado em 80 unidades fiscais.

O item IV do artigo 2º do PLC 2/2022 visa a correção dessa distorção em relação aos policiais militares, mas faltou o ajuste em relação aos nobres servidores da Administração Penitenciária, razão pela qual apresentamos a presente propositura.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com o fulcro de se corrigir essa distorção injusta que pode vir a se tornar realidade caso não se promova a mudança legislativa pleiteada. Conclamamos aos pares pela compreensão apoio para a correção dessas distorções.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Tenente Nascimento

EMENDA Nº 39, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar Nº 2, de 2022 o inciso XL do artigo 1º, conforme a seguinte redação:

XL - Correspondente aos Servidores do Sistema Socioeducativo da Fundação CASA o percentual de 26,68% de reajuste.

JUSTIFICATIVA

Incluir no projeto os servidores do Sistema Socioeducativo da Fundação CASA na concessão de reajuste salarial ofertada pelo Projeto de Lei Complementar Nº 2, de 2022.

A emenda visa garantir a recomposição das perdas salariais diante da inflação acumulada nos últimos anos, estabelecendo justiça aos referidos servidores.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Major Mecca

EMENDA Nº 40, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Inclua-se ao artigo 1º, o seguinte dispositivo :

Artigo 1º.....

Fica assegurado aos Servidores da Fundação Casa, o percentual de 20% de reajuste salarial, a partir da data base da categoria.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Servidores daquela Fundação não foram contemplados como serviço essencial, cabe-nos salientar que a referida classe é da área da Segurança Pública, no entanto assumem atribuições das área da saúde e educação. Portando, injusto será se esta Casa se posicionar contrariamente a essa emenda. Nesse sentido, contamos com o apoio nos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Campos Machado

EMENDA Nº 41, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe fica incluído de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 1º -...

...

Parágrafo único - Fica assegurado o reajuste no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as tabelas de vencimento dos servidores efetivos dos quadros da Fundação Florestal, criada pela Lei nº 5.208, de 01 de julho de 1986.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os servidores efetivos da Fundação Florestal sejam incluídos no reajuste salarial proposto pelo Poder Executivo, cujo texto enviado à esta Casa exclui servidores de fundações.

Eis a justificativa para esta emenda.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 42, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O artigo 1º projeto de lei complementar em epígrafe fica incluído de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 1º -...

...

Parágrafo único - Fica assegurando o reajuste no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as tabelas de vencimento dos servidores efetivos dos quadros da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os servidores efetivos da Fundação CASA sejam incluídos no reajuste salarial proposto pelo Poder Executivo, cujo texto enviado à esta Casa exclui servidores de fundações.

Eis a justificativa para esta emenda.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 43, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Insira-se onde couber no Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2022, o seguinte artigo:

Artigo xx: Fica autorizado a concessão do vale-refeição no valor de R$ 25,00 por dia efetivamente trabalhado aos servidores públicos ativos e em exercício nas Diretorias Regionais de Ensino do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, o vale-refeição é concedido apenas aos servidores ativos e em exercício nos Órgãos Centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, enquanto os demais servidores, pertencentes aos mesmos cargos e com as mesmas atribuições, por estarem em exercício nas Diretorias Regionais de Ensino não são contemplados.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 44, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Altera a redação do Artigo 5º do projeto de lei complementar em epígrafe, para conter o texto a seguir:

"Artigo 5º - A Unidade Básica de Valor - UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passa a corresponder a R$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reajustar o valor da Unidade Básica de Valor (UBV) em 20%, e não 10%, como propõe o Poder Executivo. A UBV é base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias e o reajuste proposto nesta emenda é mais compatível com a inflação acumulada nos últimos três anos do que apenas os 10% iniciais.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 45, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O projeto de lei complementar em epígrafe fica incluído de artigo 6º com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 6º como 7º e os seguintes na mesma conformidade:

"Artigo 6º - Os cargos de Técnico de Laboratório, pertencentes aos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que possuírem nível superior em Química, Ciências Biológicas e Engenharia Civil, e respectivo registro no Conselho de classe, ficam transformados em cargo de carreira de Pesquisador Científico VI - PcQ-6, a que se refere a Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975."

JUSTIFICATIVA

A presente demanda adveio de servidores do cargo de Técnico de Laboratório do DER que, há tempos, buscam compatibilizar as atribuições inerentes às suas funções com a modernização do Departamento.

Esclarecem que possuem a formação acadêmica em Química, Ciências Biológicas e Engenharia, que têm atribuições diferentes dos regidos pela LC 1.157/2011, e que, por desenvolverem funções mais voltadas à área de pesquisa científica e tecnológica, há desvio de atribuições e funções.

Eis a justificativa para esta emenda.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 46, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe a seguinte redação:

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 9 de março de 2022 às 05:09:47